



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

# Mensagem Nº 6.729

ACRESCE INCISOS AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 13.344, DE 23 DE JULHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

07  
Autógrafo nº 118  
De 04/12/2004

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO** CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

**À COMISSÃO** INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇO

PRESIDENTE DEPUTADO(A) GISLAINE LANDIM

**À COMISSÃO** TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE DEPUTADO(A) RAIMUNDO MACÉDO

**À COMISSÃO** ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

**À COMISSÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO(A)



ESTADO DO CEARA



INCLUA-SE NO EXPEDIENTE  
EM 09/11/04  
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 6.729

Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, que acrescenta os incisos XXXIII a XLIV ao Art 2º da Lei nº 13 344, de 23 de julho de 2004, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo

Justifica-se o projeto considerando que com o acréscimo proposto sera assegurada a participação de todos os segmentos da sociedade envolvida com a atividade turistica no Conselho Estadual de Turismo, com vistas a dar-lhe maior representatividade

Com a aprovação do presente Projeto, estará sendo dada uma contribuição a promoção da atividade turística do Estado, e possibilitada uma efetiva parceria entre a sociedade e o Estado restando assegurada a obtenção de resultados com maior relevância na area turística

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessario apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência sua valiosa colaboração no seu encaminhamento

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. EM FORTALEZA  
AOS 04 DE novembro DE 2004

*Lucio Gonçalo de Alcântara*  
Lucio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO

*W = el*

Ao Excelentissimo Senhor  
Deputado MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA  
Digníssimo PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
NESTA



ESTADO DO CEARA

PROJETO DE LEI

Acresce incisos ao artigo 2º da Lei nº 13 344, de 23 de julho de 2003, e dá outras providências



Art 1º O artigo 2º da Lei nº 13 344, de 23 de julho de 2003, que trata da composição do Conselho Estadual do Turismo – CETUR, fica acrescido dos incisos XXXIII a XLIV, com as seguintes redações

“Art 2º

- XXXIII Banco do Brasil S/A,
- XXXIV Banco do Nordeste S/A,
- XXXV Caixa Econômica Federal,
- XXXVI Pacto de Cooperação do Ceará,
- XXXVII Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social,
- XXXVIII Polícia Federal do Ceará,
- XXXIX Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária,
- XL Fórum de Turismo e Cultura do Cariri,
- XLI Fórum de Turismo e Cultura do Litoral Leste,
- XLII Fórum de Turismo e Cultura do Maciço de Batanté/Serra da Aratanha,
- XLIII Fórum de Turismo e Cultura do Vale do Curu/Uruburetama,
- XLIV Fórum de Turismo e Cultura do Sertão Central ”

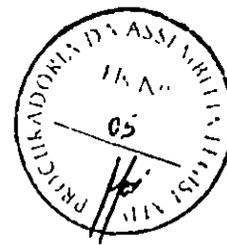
Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

*w-ep*





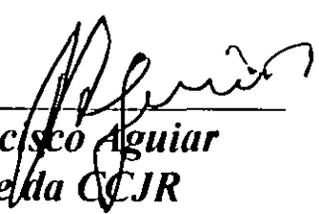
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.729

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 11/11/06**

  
\_\_\_\_\_  
*Dep. Francisco Aguiar*  
*Presidente da CCJR*

Parecer nº L0237/04

Mensagem 6 729

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 729, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “ *Acréscie incisos ao artigo 2º da Lei nº 13.344, de 23 de julho de 2003, e dá outras providências.*”

O Chefe do Poder Executivo, apresentando a alteração da referida lei, assevera

*“ Justifica-se o projeto considerando que com o acréscimo proposto será assegurada a participação de todos os segmentos da sociedade envolvida com a atividade turística no Conselho Estadual de Turismo, com vista a dar-lhe maior representatividade*

*Com aprovação do presente Projeto, estará sendo dada uma contribuição à promoção da atividade turística do Estado, e possibilitada uma efetiva parceria entre a sociedade e o Estado restando assegurada a obtenção do resultados com maior relevância na área turística ”*

2

O Conselho Estadual de Turismo, criado pela Lei nº 9 511, de 13 de dezembro de 1971, com sua composição definida pela Lei nº 13 344, de 23 de julho de 2003, é órgão consultivo com a finalidade de sugerir diretrizes gerais para o desenvolvimento turístico do Ceará, vinculado à Secretaria Estadual do Turismo

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art 61, § 1º, II, b da Carta Federal

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1 275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio)

A Mensagem sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzò generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À

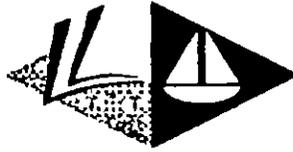
~

CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol II, pag 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 3 de dezembro de 2004

  
José Leite Jucá Filho  
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6729

Designo Relator o Sr. Deputado

*João Pereira*

Comissão de Justiça, em 08 de 12 de 2004.

*[Signature]*  
Presidente da CCJR

**PARECER**

*Fo Vovs de I*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*[Signature]*  
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 08 DE dezemb DE 2004

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça em 08 de dezemb de 2004

\_\_\_\_\_  
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em, 14 de 12 de 2004  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em, 14 de 12 de 2004  
1º Secretário



**MATÉRIA:** Mensagem no. 6429

**RELATOR:** José Jaime

**PARECER:** FAVORÁVEL

Fortaleza, 08 de [illegible] de 04

Relator

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:**

**DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:**

Fortaleza, 10 de 12 de 04

**FRANCINI GUEDES**  
Presidente

**Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**

**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.729/04**

**Acresce incisos ao art. 2.º da Lei n.º 13.344, de 23 de julho de 2003,  
e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** O art 2.º da Lei n.º 13 344, de 23 de julho de 2003, que trata da composição do Conselho Estadual do Turismo – CETUR, fica acrescido dos incisos XXXIII a XLIV, com as seguintes redações

“Art. 2.º...

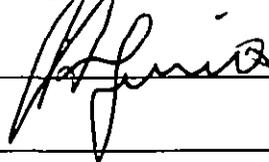
...

XXXIII - Banco do Brasil S/A ,  
XXXIV - Banco do Nordeste S/A ,  
XXXV - Caixa Econômica Federal,  
XXXVI - Pacto de Cooperação do Ceará,  
XXXVII - Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social,  
XXXVIII - Polícia Federal do Ceará,  
XXXIX - Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária,  
XL - Fórum de Turismo e Cultura do Cariri,  
XLI - Fórum de Turismo e Cultura do Litoral Leste,  
XLII - Fórum de Turismo e Cultura do Maciço de Baturité/Serra da Aratanha,  
XLIII - Fórum de Turismo e Cultura do Vale do Curu/Uruburetama,  
XLIV - Fórum de Turismo e Cultura do Sertão Central ” (NR)

**Art. 2.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3.º.** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
14 de dezembro de 2004



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

Lei Sanciono. Publique-se como  
EM: 30 / 12 / 04  
GOVERNADOR DO ESTADO,  
em exercício

Lei nº 13.559, de 30.12.04



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZOITO

Acresce incisos ao art. 2.º da Lei n.º 13.344, de 23 de julho de 2003, e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º. O art 2º da Lei nº 13 344, de 23 de julho de 2003, que trata da composição do Conselho Estadual do Turismo – CETUR, fica acrescido dos incisos XXXIII a XLIV, com as seguintes redações:

“Art. 2.º...

...

- XXXIII - Banco do Brasil S/A ,
- XXXIV - Banco do Nordeste S/A ,
- XXXV - Caixa Econômica Federal,
- XXXVI - Pacto de Cooperação do Ceará;
- XXXVII - Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- XXXVIII - Polícia Federal do Ceará,
- XXXIX - Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária;
- XL - Fórum de Turismo e Cultura do Cariri,
- XLI - Fórum de Turismo e Cultura do Litoral Leste,
- XLII - Fórum de Turismo e Cultura do Maciço de Baturité/Serra da Aratanha;
- XLIII - Fórum de Turismo e Cultura do Vale do Curu/Uruburetama;
- XLIV - Fórum de Turismo e Cultura do Sertão Central ” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
14 de dezembro de 2004

DEP MARCOS CALS  
PRESIDENTE  
DEP IDEMAR CITÓ  
1º VICE-PRESIDENTE  
DEP DOMINGOS FILHO  
2º VICE-PRESIDENTE  
DEP GONY ARRUDA  
1º SECRETÁRIO  
DEP FERNANDO HUGO  
2º SECRETÁRIO  
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE  
3º SECRETÁRIO  
DEP GILBERTO RODRIGUES  
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 18, DE 4/12/14

.....  
.....  
.....

LEI Nº 13.559 de 30/12/14

PUBLICADA EM 30/12/14

.....  
.....  
.....

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 06/06/2016

.....  
.....  
.....